



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00178, DE 24 DE ABRIL DE 2020, CONFORME O DISPOSTO NA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00439, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

1. **UNIDADE:** 7ª Vara Federal de São João de Meriti (07VF-SJ)
2. **PERÍODO DA CORREIÇÃO VIRTUAL:** 05 a 09 de outubro de 2020
3. **PERÍODO DA COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL:** 21 de janeiro de 2021
4. **JUIZ FEDERAL:** Dr. Marcos Aurélio Silva Pedrazas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Bruno Zanatta
5. **LIVROS E PASTAS**

No tocante aos livros e pastas, assim constou do relatório de correção virtual realizado na unidade:

“Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): livro de ponto dos servidores; livro de reclamações, sugestões e elogios; pasta de controle de frequência dos estagiários; pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado; livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo; livro de carga ao Ministério Público; e livro de entrega de autos às partes sem traslado.

Em entrevista realizada durante a correição, a Diretora de Secretaria informou que não possui a pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014), porque ainda não houve nenhum caso.

Além disso, utiliza-se de livros e pastas facultativos: pasta de remessa de autos físicos aos setores internos; pasta de remessa de autos físicos aos setores administrativos; pasta de guias recebidas dos setores internos; pasta de documentos físicos das inspeções; pasta de atos do plantão; e pasta de ofícios recebidos.

Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).”

Em razão disso, houve recomendação para “*proceder à abertura da pasta obrigatória de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014), nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).*”

Conforme informação da Diretora da Secretaria, a Juíza Federal Titular da Vara recomendou a abertura da pasta de preservação da Memória Institucional assim que os trabalhos presenciais forem normalizados.

Além disso, o livro de reclamações, sugestões e elogios não foi encontrado na Secretaria.

Constatou-se a existência dos demais livros e pastas obrigatórios, cumpridos os requisitos do artigo 129 da CNCR,

O livro de reclamações, sugestões e elogios não foi encontrado na Secretaria.

Nenhum livro ou pasta em papel foi substituído por registros informatizados, nos termos do art.132 da CNCR.

Sugestões complementares: - Esclarecer a localização do livro de reclamações, sugestões e elogios (item 5).

- Persiste a recomendação para providenciar a abertura pasta de preservação da Memória Institucional, ainda que na forma virtual, conforme arts. 128 e 129 da CNCR e ofício circular TRF2-OCI-2019/00079 (item 5).

6. MATERIAIS ACAUTELADOS

No tocante ao acautelamento de materiais, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:

“No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição a unidade possui cofre, sendo examinada a regularidade dos itens ali guardados anualmente, durante a Inspeção Unificada Anual.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição que “No sistema Eproc, conforme relatório geral de processos com anexo físico, há 14 processos com documentos acautelados e, no sistema Apolo, conforme Relatório de Material Apreendido/Acautelado, há 4 processos. Contudo, não foi possível verificar no cofre da Vara o devido armazenamento dos materiais acautelados diante da ausência de trabalho presencial.”. Pontuou, ainda, que “É feito termo no sistema, juntado no processo, e acondicionado o documento acautelado em envelope com cópia do termo anexada na parte externa. O envelope com o documento é colocado no cofre em ordem do número de acautelamento.”.

Ademais, não possuem dinheiro em espécie, títulos de crédito, joias ou moeda falsa, ou, ainda, alienação antecipada de bens.

13.1 *Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:*

- 0000156-16.2012.4.02.5160

Data de acautelamento: 05/09/2019 (fls. 359 e evento 129).

Bens: 30 (trinta) demonstrativos de pagamento de salários e 15 formulários de relação dos salários de contribuição.

Localização: local não informado.

Andamento processual: decisão, em 15/06/2020, intimando a parte ré para comprovar o cumprimento do julgado, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença/acórdão (evento 150). Decisão, em 10/08/2020, determinando o cadastramento dos requisitórios e intimação das partes (evento 167). Último movimento em 30/09/2020 (evento 192): baixa definitiva.

Observação: Após a migração para o e-Proc houve registro do item acautelado como “Anexos físicos. Em princípio, o processo foi baixado sem a regular destinação do bem acautelado.

- 0003301-60.2017.4.02.5110

Data de acautelamento: 10/07/2019 (fl. 127 e evento 82).

Bens: 01 (uma) Cédula de Crédito Bancário nº 0125 000633950 com 09 folhas.

Localização: cofre do Juízo.

Andamento processual: sentença proferida em 27/07/2020 (evento 103). Trânsito em julgado em 20/08/2020 (evento 114). Último movimento em 22/08/2020 (evento 115): Baixa definitiva.

Observação: Após a migração para o e-Proc houve registro do item acautelado como “Anexos físicos”. Em princípio, o processo foi baixado sem a regular destinação do bem acautelado.

- 5000690-15.2018.4.02.5110

Data de acautelamento: 29/05/2019 (evento 26).

Bens: 01 (uma) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Número: 37981; Série: 237, em nome de Getúlio Barreto Pereira em péssimo estado, com todas as folhas soltas, folhas faltando e amareladas; e 01 (uma) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Número: 66704; Série: RJ083, em nome de Getúlio Barreto Pereira em bom estado: com a capa segura por fita durex e com algumas folhas soltas.

Localização: cofre do Juízo.

Andamento processual: decisão, em 22/04/2020, determinando a suspensão do processo a fim de atender a decisão do E.STJ que determinou o sobrestamento de todos os processos pendentes que tenham por objeto a devolução ou não de valores recebidos de boa-fé, Tema 979 (evento 43). Decisão, em 05/06/2020, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora e, após o retorno dos autos à suspensão (evento 59). Último movimento em 19/06/2020 (evento 69): suspensão lançada no sistema.

Observação: o termo de acautelamento cumpre os requisitos da CNCR, bem como do Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.

- 5004549-05.2019.4.02.5110

Data de acautelamento: 10/12/2019 (evento 17).

Bens: 01 (uma) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, número 35191, série 019-RJ, em péssimo estado de conservação, faltando folha, amarelada, folhas rasgadas e com a assinatura alterada por força da folha rasgada; 01 (uma) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, número 19477, série 095-RJ, em regular estado de conservação, amarelada e folhas rasgadas; 01 (uma) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, número 27596, série 063-RJ, em péssimo estado de conservação, faltando folhas, amarelada, folhas rasgadas e com a assinatura alterada por força da folha rasgada; e 01 (uma) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, número 44360, série RJ098, em bom estado de conservação.

Localização: cofre do Juízo.

Andamento processual: decisão, em 12/05/2020, determinando a suspensão do processo, considerando a existência de documento acautelado na Secretaria do Juízo, essencial ao deslinde do feito e a impossibilidade de acesso aos prédios da Justiça Federal (evento 25). Último movimento em 02/06/2020 (evento 33): decurso de prazo - referente ao evento 27.

Observação: o termo de acautelamento cumpre os requisitos da CNCR, bem como do Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.

- 0071275-27.2018.4.02.5160

Data de acautelamento: 08/03/2019 (fl. 75 e evento 35)

Bens: 1 (um) Certificado de Dispensa de Incorporação nº 567708 e 1 (uma) Carteira de Trabalho nº 99221 Série 306 em péssimo estado de conservação.

Localização: cofre do Juízo.

Andamento processual: decisão, em 12/06/2020, intimando a parte ré para comprovar o cumprimento do julgado, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença/acórdão (evento 70). Ato ordinatório, em 09/09/2020, abrindo vista à parte exequente para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo executado (evento 90). Decurso de prazo para manifestação 30/09/2020 (evento 93). Último movimento em 30/09/2020 (evento 94): baixa definitiva.

Observação: o termo de acautelamento cumpre os requisitos da CNCR, bem como do Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.

13.2 *Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R).*

Em razão disso, houve recomendação para “*determinar a destinação dos bens acautelados no processo nº 0003301-60.2017.4.02.5110 e nº 0000156-16.2012.4.02.5160, nos termos do art. 181, § 5º, da CNCR (item 13).*”

Em 21/01/2021, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Tania Christani da Silva e Carolina de Oliveira Carneiro Teixeira, bem como dos servidores do Juízo correccionado, Julice Molin Duarte Bastos e Rayana de Araújo Paes, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

Havia aproximadamente 7 itens acautelados no cofre, cujas imagens seguem abaixo.

Foto do cofre fechado e foto do cofre aberto



Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

Processo	Data do acautelamento/ Folha ou evento do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
5004549- 05.2019.4.02.5110	10/12/2019 (evento 17)	4 Carteiras de trabalho (CTPS) em péssimo estado de conservação (nºs 35191, série 019-RJ; 19477, série 095-RJ; 27596, série 063-RJ; e 44360, série RJ-098	Registrado no e-Proc como "anexos físicos".	O termo de acautelamento preenche os requisitos da CNCR.
5000690- 15.2018.4.02.5110	29/05/2018 (evento 26)	2 Carteiras de Trabalho (CTPS) (nºs 37981, série 237; e 66704, série RJ083	Registrado no e-Proc como "anexos físicos".	O termo de acautelamento preenche os requisitos da CNCR.
0003301- 60.2017.4.02.5110	10/06/2019 (evento 82)	Cédula de crédito bancário nº 0125000633950	Registrado no e-Proc como "anexos físicos".	Despacho, em 19/01/2021, determinando a intimação da parte autora para retirada do bem acautelado (evento 118).
0000156- 16.2012.4.02.5160	05/09/2019 (evento 129)	30 demonstrativos de pagamento de salários e 15 formulários de relação dos salários de contribuição	Registrado no e-Proc como "anexos físicos".	Despacho, em 19/01/2021, determinando a intimação da parte autora para retirada do bem acautelado (evento 196).

7. PROCESSOS FÍSICOS E PETIÇÕES FÍSICAS PENDENTES DE JUNTADA

A unidade possui 5 processos físicos em seu acervo, em 21/01/2021 (01 ativos e 04 suspensos).



Fonte: Painel de Indicadores, em 21/01/2021.

Foram verificados os seguintes autos físicos:

- **0013258-23.2003.4.02.5160**: trata-se de ação ordinária de cobrança relativa ao reajuste de 28,86%, autuada em 14/11/2003. Sentença proferida em 15/01/2004 (fls. 39/42). Decisão monocrática da Turma Recursal proferida em 26/07/2004 (fls. 65/67). Recurso extraordinário da União interposto em 30/09/2004 (fls. 70/82). Decisão inadmitindo o recurso extraordinário em 09/03/2005 (fls. 91/93). Agravo da União interposto em 05/04/2005 (fls. 95/99). Remessa dos autos ao STF em 23/05/2005 (fl. 101). Petição da União manifestando desistência do recurso em 20/07/2005 (fl. 102). Homologação da desistência em 27/04/2006 (fls. 103/114). Trânsito em julgado em 30/05/2006 e remessa dos autos ao juízo de origem em 30/05/2006 (fl. 123). Despacho, em 04/07/2006, determinando intimação da parte ré para fornecer planilha de cálculos e fichas financeiras da parte autora (fl. 125). Petição da União juntando documentos em 26/07/2006 (fls. 126/141). Despacho em 28/08/2006 determinando a intimação da parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pela União e a expedição de RPV (fl. 142). Certidão de expedição de RPV em 26/03/2007 (fl. 145). Despacho, em 11/05/2007, determinando a intimação da parte autora para ciência do depósito e, posteriormente, a baixa e arquivamento dos autos (fl. 148). Petição da parte autora requerendo desarquivamento e vista dos autos em 22/06/2007 (fl. 150). Despacho em 08/08/2008 deferindo a vista e posterior baixa e arquivamento dos autos (fl. 151). Petição da parte autora requerendo novo desarquivamento em 09/08/2010 (fl. 152). Despacho em 29/11/2010 determinando vista à parte autora e após, a baixa e arquivamento dos autos (fl. 155). Petição da parte autora requerendo desarquivamento e vista dos autos em 07/01/2020 (fl. 156). Despacho, em 07/02/2020, deferindo o requerido pela parte a autora e, posteriormente, o retorno dos autos ao arquivo (fl. 158). Certidão de publicação do despacho de fl. 158 no diário eletrônico e-DJF2R (fl. 159). **Decisão, em 21/05/2020, determinando a suspensão do feito conforme art. 1º, § 3º, da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 7 de maio de 2020.**

- **0006713-34.2003.4.02.5160**: trata-se de ação ordinária de cobrança relativa ao reajuste de 28,86%, autuado em 11/07/2003. Sentença proferida em 10/02/2004 (fls. 98/101). Recurso inominado da União em 12/03/2004 (fls. 103/113). Despacho de recebimento do recurso e remessa dos autos à Turma Recursal em 17/03/2004 (fl. 115). Decisão monocrática proferida em 05/08/2004 (fl. 118). Recurso extraordinário da União interposto em 23/09/2004 (fls. 120/132). Decisão inadmitindo o recurso extraordinário em 03/03/2005 (fls. 134/136). Agravo da União interposto em 31/03/2005 (fls. 138/142). Pedido de desistência da União em 16/09/2005 (fl. 145). Trânsito em julgado em 23/05/2006 (fl. 149). Despacho determinando intimação da parte ré para fornecer planilha de cálculos e fichas financeiras da parte autora em 24/07/2006 (fl. 151). Petição

da União juntando documentos em 06/09/2006 (fls. 153/171). Despacho, em 26/09/2006, determinando a vista à parte autora sobre os cálculos, a expedição de RPV referente aos honorários e, posteriormente, a baixa e o arquivamento dos autos (fl. 172). Certidão de baixa e remessa dos autos ao arquivo em 30/11/2006 (fl. 175). Petição da parte autora requerendo o desarquivamento dos autos em 08/04/2008 (fl. 176/177). Despacho determinando remessa dos autos à União para elaboração dos cálculos em 14/10/2008 (fl. 178). Petição da União apresentando planilha de cálculos em 19/11/2008 (fls. 180/189). Despacho determinando a intimação da parte autora para manifestação sobre os cálculos, a expedição de RPV e, posteriormente, a baixa e o arquivamento dos autos (fl. 190). Informação de devolução do RPV sem levantamento em 21/01/2020 (fl. 206). Despacho, em 23/01/2020, determinando a intimação do patrono para comprovar a assinatura da parte autora e, após, a baixa e o arquivamento dos autos (fl. 207). Petição da parte autora em cumprimento ao despacho de fl. 207 em 11/02/2020 (fls. 209/210). Decisão, em 12/03/2020, determinando a reinclusão do RPV devolvido em 12/03/2020 (fl. 212). Certidão de publicação da decisão de fl. 212 (fl. 213). **Decisão, em 21/05/2020, determinando a suspensão do feito conforme art. 1º, § 3º, da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 7 de maio de 2020.**

- **0023395-64.2003.4.02.5160:** trata-se de ação ordinária de cobrança relativa ao reajuste de 28,86%, atuada em 17/12/2003. Sentença proferida em 03/08/2004 (fls. 35/37). Recurso inominado da União em 03/12/2004 (fls. 42/56). Despacho, em 07/12/2004, para contrarrazões e remessa dos autos à Turma Recursal (fl. 57). Contrarrazões em 01/02/2005 (fls. 60/64). Decisão monocrática proferida em 10/06/2005 (fls. 67/69). Recurso extraordinário interposto pela União em 05/08/2005 (fls. 71/75). Decisão admitindo o recurso extraordinário em 25/11/2005 (fl. 82). Remessa dos autos ao STF em 27/01/2006 (fl. 84). Decisão do STF em 08/05/2006 (fl. 88). Agravo regimental interposto pela União em 09/06/2006 (fls. 96/104). Decisão de reconsideração da decisão agravada em 05/03/2007 (fl. 106). Trânsito em julgado em 11/05/2007 (fl. 109). Despacho determinando: a intimação da parte ré para apresentar planilha de cálculos e fichas financeiras; a expedição de RPV em 27/09/2007 (fl. 113). Despacho determinando a vista dos autos à União para elaboração dos cálculos em 09/06/2008 (fl. 133). Petição da União juntando planilha de cálculos em 10/09/2008 (fls. 135/139). Despacho, em 22/10/2008, determinando a expedição de RPV, a intimação da parte autora sobre o depósito e a baixa e arquivamento dos autos (fl. 140). Petição da parte autora requerendo desarquivamento dos autos em 30/01/2020 (fls. 143/145). Certidão de informação do TRF sobre a devolução do requisitório sem levantamento em 05/03/2020 (fl. 154). Decisão, em 11/03/2020, determinando a reinclusão do requisitório devolvido e a intimação das partes em 11/03/2020 (fl. 156). Certidão de publicação da decisão de fl. 156 (fl. 157). **Decisão, em 21/05/2020, determinando a suspensão do feito conforme art. 1º, § 3º, da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 7 de maio de 2020.**

- **0000843-08.2003.4.02.5160:** trata-se de ação ordinária de cobrança relativa ao reajuste de 28,86%, atuada em 13/03/2003. Sentença proferida em 20/05/2003 (fls. 36/40). Recurso inominado da União interposto em 21/07/2003 (fls. 70/82). Contrarrazões em 25/08/2003 (fls. 84/90). Acórdão proferido em 04/11/2003 (fls. 98/99). Recurso extraordinário da União em 17/12/2003 (fls. 110/113). Decisão admitindo o recurso extraordinário em 01/07/2004 (fl. 117). Remessa dos autos ao STF em 30/09/2004 (fl. 119). Decisão do STF em 23/11/2004 (fls. 122/125). Agravo regimental interposto pela União em 31/01/2005 (fls. 129/135). Acórdão proferido pelo STF em 15/02/2005 (fl. 146). Embargos de declaração da União interpostos em 30/03/2005 (fls. 151/160).

Acórdão proferido em 12/04/2005 (fl. 169). Trânsito em julgado em 11/05/2005 (fl. 173). Despacho, em 22/07/2005, determinando a intimação da parte ré para cumprimento da decisão transitada em julgado (fl. 175). Petição da União requerendo vista e dilação de prazo em 09/01/2006 (fl. 176). Despacho, em 25/05/2006, determinando a intimação da parte ré para apresentar planilha de cálculos e fichas financeiras da parte autora (fl. 180). Petição da União em cumprimento ao despacho de fl. 180 em 26/06/2006 e em 22/07/2008 (fls. 182/199 e 205/209, respectivamente). Despacho, em 13/08/2008, determinando a expedição de RPV, a intimação da parte autora sobre o depósito e a baixa e arquivamento dos autos (fl. 210). Petição da parte autora requerendo desarquivamento dos autos em 11/02/2020 (fls. 214/216). Certidão de informação de devolução de requisitório sem levantamento (fl. 217). **Decisão, em 21/05/2020, determinando a suspensão do feito conforme art. 1º, § 3º, da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 7 de maio de 2020.**

Quanto ao processo **0013796-04.2003.4.02.5160**, conforme verificado por meio da movimentação processual no sistema Apolo, o mesmo se encontra com remessa externa ao INSS.

* Há 1 petição física pendente de juntada, a seguir analisada:

- **Petição nº 2020.1001.000239-0:** petição da parte autora requerendo o desarquivamento do processo nº 0001228-53.2003.4.02.5160. Conforme informação da Diretora da Secretaria, os autos foram desarquivados e remetidos à Secretaria através da Guia nº 2020.000635. No entanto, devido à pandemia do COVID-19, os autos ainda não puderam ser recebidos na Secretaria.



Fonte: Painel de Indicadores, em 21/01/2021.

8. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS

No tocante à infraestrutura de informática e às instalações físicas, assim constou do relatório de correção virtual realizado na unidade:

“A 7º Vara Federal de São João de Meriti está localizada no 3º andar, na Av. Presidente Lincoln, 1090 – São João de Meriti - RJ.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar-condicionado etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que: “Não há como responder com exatidão a tal questão devido a estarmos desde 16.03.2020 longe das instalações físicas da vara diante da determinação do Tribunal. Até março de 2020 as instalações eram satisfatórias, conforme informado nos relatórios de inspeção de 2018 e 2019.”

Segundo informações da Diretora de Secretaria, em entrevista realizada durante a correição, a Vara se desfez de alguns mobiliários e, quanto aos aparelhos de ar condicionado, informou que não tem solução, porque não dão vazão no calor. Além disso, esclareceu que os procedimentos foram realizados diretamente com a SESOP-SJ (não há email ou ato no siga), não tendo havido comunicação com a DIRFO.

Foi informado, ainda, que a sala de audiências atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.”

Verificou-se presencialmente a existência de 18 (dezoito) computadores, todos com 02 (dois) monitores, bem como 02 (duas) impressoras e 01 (um) scanner.

A refrigeração ocorre por meio de sistema de ar condicionado tipo “Split”.

As instalações físicas estão conservadas e limpas.

9. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÃO

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional, em complementação ao relatório de correição ordinária virtual, as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Esclarecer a localização do livro de reclamações, sugestões e elogios (item 5).
- 2) Persiste a recomendação para providenciar a abertura pasta de preservação da Memória Institucional, ainda que na forma virtual, conforme arts. 128 e 129 da CNCR e ofício circular TRF2-OCI-2019/00079 (item 5).

10. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório complementar, elaborado pelo servidor da Corregedoria Regional TANIA CHRISTANI DA SILVA (matrícula 10.263) e revisado por CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15.995).

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2021.

CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA

Assistente V